Anexo do Des. n.º

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 941

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Lei nº 870, de 5 de Outubro de 1962:

"Artigo 1º - Salvo caso excepcional ou de calamidade pública devidamente comprovada, não será permitido o desembarque de gado, em São Vicente, destinado ao abate no Matadouro de Santos.

"Parágrafo único - Em qualquer hipótese, há necessidade de ordem escrita do Prefeito, para o desembarque de gado no Município, devendo o interessado comprometer-se a transportá-lo, até o Matadouro, em caminhões ou por outros meios, desde que sejam tomadas, no caso, tôdas as medidas necessárias à defesa da população, a critério do Executivo."

Artigo 2º - Ao infrator ou infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr$ 5.000.000,oo, elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 1963.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 26/8/63

106-63

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Mod. A 200 - 20.000 - 6/63 - 22x32